

**LEI Nº 3.326, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Publicada no Diário Oficial nº 5.020

**Dispõe sobre a utilização do Brasão de Armas do Estado do Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização do Brasão de Armas do Estado do Tocantins, criado pela Lei 92, de 17 de novembro de 1989, em quaisquer documentos, papéis, plotagens, sítios na internet, fachadas de prédios públicos, em veículos, placas em geral e publicidade institucional, é obrigatória no âmbito do Poder Executivo Estadual, integrado por seus Órgãos e Entidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado